Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei Número 1.736, de 14 de Dezembro de 1.987

"Concede isenção de tributo, no período natalino, ao comércio em geral, neste município."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento da Taxa de Licença Especial, no horário até às 22:00 (vinte e duas) horas nos dias úteis e nos sábados até às 19:00 (dezenove) horas, no período compreendido nos dias 10 à 31 de Dezembro de 1.987, o comércio em geral neste município, para incentivo ao seu equilibrio anual.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia no período de 10 a 31 de Dezembro do presente exercício, ficando suspensas em tal periodo as disposições legais em contrário..

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 14 de Dezembro de 1.987.

Artur Hess

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Marilda Arlene Marques Pozzebom

Resp. p/ Seção de Expediente.